

CERES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 41.534.746/0001-62

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 37ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERES SECURITIZADORA S.A.

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 25 de junho de 2026, às 09h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Ceres Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine, nº 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.534.746/0001-62 (“Emissora”).

2. CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença e a assinatura de Titular de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 37ª emissão, em série única, da Emissora (“Titular dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), representando a totalidade dos CRA em circulação.

3. PRESENÇA: presentes os representantes: **(i)** da Emissora; **(ii)** da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); **(iii)** do Titular dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; **(iv)** João Ruiz Lourenço Filho, inscrito no CPF sob o nº 213.452.188-00 (“João Ruiz Filho”); Nathália Carvalho Silva Ruiz Lourenço Petinelli, inscrita no CPF sob o nº 331.998.408-09 (“Nathália Ruiz”); Elieth Aparecida Carvalho Silva Ruiz Lourenço, inscrita no CPF sob o nº 019.013.778-90 (“Elieth Ruiz”, em conjunto com Nathália Ruiz e João Ruiz Filho, os “Avalistas PF”); e Agropecuária Ruiz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.557/0001-32 (“Agropecuária Ruiz I”), Agropecuária Ruiz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.193.453/0001-54 (“Agropecuária Ruiz II”), Ruiz Coffees Armazéns Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.588.953/0001-18 (“Ruiz Coffees”), agropecuária JRF

Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.199.455/0001-16 (“Agropecuária JRF”); J. N. Ruiz Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.374.093/0001-43 (“JN Ruiz Agropecuária”); e Ruiz Comércio, Indústria e Torrefação de Café Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.581.731/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Ruiz Indústria” e, em conjunto com Agropecuária Ruiz I, Agropecuária Ruiz II, Ruiz Coffees, Agropecuária JRF e JN Ruiz Agropecuária, os “Avalistas PJ” e, em conjunto com os Avalistas PF, os “Avalistas”) por seus representantes legais; todos na qualidade de partes relacionadas à CPR-F, às respectivas garantias e aos atos objeto da Ordem do Dia.

4. MESA: Presidente: Sra. Sâmela Gabriela Moraes Silva; Secretário: Sr. André de Oliveira Buffara.

5. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do Titular dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

6. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a ratificação, confirmação e complementação das deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada em 24 de junho de 2026 (“AGT Anterior”), especialmente no que se refere à manutenção dos efeitos dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F, à realização do Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F, ao consequente Resgate Antecipado dos CRA e à retirada da posição de custódia dos CRA mediante a transferência, ao Titular dos CRA, dos ativos integrantes do Patrimônio Separado; (ii) considerando solicitação da Agropecuária Ruiz I na presente data, por meio da qual, após tomar ciência da ocorrência do vencimento antecipado e da consequente exigibilidade antecipada das obrigações decorrentes da CPR-F, solicita a avaliação pelos Titulares dos CRA da realização de dação em pagamento do imóvel objeto da matrícula nº 40.112 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais (“Imóvel”), deliberar sobre a dação do Imóvel em pagamento, simultaneamente, da CPR-F e dos CRA, diretamente ao Titular dos CRA, por intermédio de seu administrador fiduciário, conforme aplicável, para fins de liquidação integral das obrigações decorrentes da CPR-F, dos CRA e de suas garantias, de forma a promover a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que eventual diferença positiva entre o valor do Imóvel e o valor do saldo devedor dos CRA (abrangendo o valor nominal unitário, remuneração, encargos moratórios e demais despesas previstas no Termo de Securitização) será atribuído pelo Titular dos CRA à Agropecuária Ruiz I por meio da emissão privada de cotas de subclasse subordinada representativas do patrimônio do Titular dos CRA; (iii) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, individual ou conjuntamente, conforme aplicável, prestem as anuências, pratiquem os atos e celebrem os documentos necessários à formalização e implementação da dação em pagamento referida no item (ii) acima, incluindo a escritura pública de dação em pagamento, assim como de quaisquer instrumentos de transferência, cessão, endosso, reconhecimento de dívida, quitação, consentimento, liberação ou cancelamento de garantias, requerimentos registrares, comunicações à B3, ao Escriturador, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços da Emissão; e (iv) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário adotem todas as providências necessárias ou convenientes para dar cumprimento às deliberações

desta Assembleia e da AGT Anterior, observados os Documentos da Operação, os procedimentos operacionais aplicáveis e a regulamentação vigente.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da Ordem do Dia, o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, deliberou por: (i) ratificar, confirmar e manter integralmente válidas, eficazes e exigíveis todas as deliberações aprovadas na AGT Anterior, especialmente: (a) a não concessão do *Waiver*; (b) a manutenção dos efeitos do vencimento antecipado da CPR-F; (c) a realização do Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F e do consequente Resgate Antecipado dos CRA; e (d) a retirada da posição de custódia dos CRA e a transferência, ao Titular dos CRA, dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo a CPR-F, seus direitos creditórios, garantias, acessórios, privilégios, prerrogativas e direitos correlatos; (ii) aprovar, em caráter complementar à AGT Anterior, a aceitação, pelo Titular dos CRA, da dação em pagamento, pela Agropecuária Ruiz I, do Imóvel diretamente ao Titular dos CRA, por intermédio de seu administrador fiduciário, conforme aplicável (“Dação em Pagamento”); (iii) aprovar que a Dação em Pagamento possui fundamento econômico e jurídico próprio, consistente na satisfação de obrigação preexistente e exigível decorrente da CPR-F, garantida, entre outros bens e direitos, pela alienação fiduciária incidente sobre o Imóvel, tendo por objetivo preservar valor econômico, mitigar riscos de deterioração da garantia, reduzir custos e incertezas inerentes a procedimentos de excussão e assegurar a implementação ordenada das deliberações aprovadas na AGT Anterior; (iv) aprovar que a Dação em Pagamento não caracteriza, por si só, novação, remissão, perdão, concessão de benefício indevido, pagamento de remuneração adicional dos CRA, alteração do lastro, substituição irregular de ativos, desvio de recursos do Patrimônio Separado ou disposição gratuita de bens. A extinção ou redução das obrigações decorrentes da CPR-F ocorrerá exclusivamente na extensão e nos termos previstos nos instrumentos definitivos da Dação em Pagamento; (v) aprovar que a Emissora e o Agente Fiduciário deverão assegurar que os atos relativos à implementação das deliberações desta Assembleia observem os procedimentos operacionais e regulatórios aplicáveis, incluindo, conforme o caso: (a) os procedimentos de retirada da posição de custódia, baixa, resgate ou cancelamento dos CRA perante a B3 e o Escriturador; (b) a transferência, cessão, endosso ou atribuição dos direitos creditórios e documentos integrantes do Patrimônio Separado ao Titular dos CRA; (c) a observância dos procedimentos de registro, averbação, baixa ou cancelamento aplicáveis perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, entidades registradoras e demais órgãos ou entidades competentes; (d) a manutenção da segregação patrimonial dos ativos integrantes do Patrimônio Separado até sua efetiva transferência ao Titular dos CRA; e (e) a divulgação das informações e documentos exigidos pelos Documentos da Operação e pela regulamentação aplicável; (vi) aprovar que a Emissora e o Agente Fiduciário deverão manter, nos arquivos da operação, cópia dos documentos de suporte à Dação em Pagamento, incluindo o laudo de avaliação, as aprovações societárias, a escritura pública, os instrumentos de transferência da CPR-F, os comprovantes de registro e as declarações prestadas pelas partes envolvidas, sem prejuízo das obrigações de divulgação previstas nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável; (vii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, individual ou conjuntamente, conforme aplicável, a celebrar, assinar, praticar, requerer, protocolar, apresentar, registrar, aditar, retificar, reconhecer firma, emitir, receber e entregar todos os documentos, instrumentos, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, escrituras públicas, cessões, endossos, termos de quitação, termos de consentimento, instrumentos de liberação ou cancelamento de garantias e demais atos necessários ou convenientes para implementar as deliberações desta Assembleia e da AGT Anterior; (viii) aprovar que a Emissora e o Agente

Fiduciário poderão condicionar a implementação da Dação em Pagamento ao cumprimento das condições, à apresentação dos documentos, à obtenção dos registros e à confirmação dos procedimentos operacionais que entendam necessários ou recomendáveis para preservar os interesses do Patrimônio Separado, do Titular dos CRA e da própria Emissora, observados os limites de suas respectivas atribuições legais, regulamentares e contratuais; (ix) aprovar que o Titular dos CRA declara que avaliou, sob sua exclusiva responsabilidade, a conveniência econômica, jurídica, financeira, operacional, registral e tributária da Dação em Pagamento e dos demais atos aprovados nesta Assembleia, comprometendo-se a manter a Emissora e o Agente Fiduciário indenizados de perdas, custos, despesas, responsabilidades ou danos decorrentes de atos praticados por estes em estrita observância às deliberações desta Assembleia e da AGT Anterior, exceto na hipótese de comprovada culpa grave, dolo ou violação dos Documentos da Operação pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável.

*

*

*